



# Projeto de lei Nº /2026

**Ementa: Institui diretrizes para a implantação de parques multissensoriais destinados à inclusão de crianças neurodiversas e com deficiência no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, diretrizes sobre a implantação de parques multissensoriais em praças, parques públicos ou outros espaços adequados, com a finalidade de promover a inclusão social e o bem-estar de crianças neurodiversas ou com deficiência, especialmente aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá implantar parques multissensoriais em espaços públicos do Município, observados critérios de planejamento urbano, acessibilidade, distribuição territorial e interesse público.

**Art. 3º** O parque multissensorial deverá ser planejado com foco na acessibilidade e na estimulação controlada dos sentidos, de modo a proporcionar ambiente seguro e inclusivo.

**Art. 4º** O espaço poderá conter equipamentos e estruturas adaptadas, tais como:

- I – brinquedos sensoriais e interativos;  
II – áreas de estímulos táteis, visuais e auditivos controlados;  
III – espaços de calma e descompressão;  
IV – piso acessível e sinalização inclusiva;  
V – brinquedos acessíveis para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 5º** O parque multissensorial terá como objetivos:

- I – promover a inclusão social de crianças neurodiversas ou com deficiência, assegurando sua participação nos espaços públicos;
- II – estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e sensorial de crianças com diferentes perfis de desenvolvimento;
- III – ampliar a oferta de espaços públicos adaptados às diferentes necessidades sensoriais da população infantil do Município;
- IV – fomentar a convivência comunitária e a interação entre crianças com



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 1765b48c717ccd06ee9114b99429ffa38f543ce747d6c26ba01e6a5241e79969a

Rua Tenente Manoel de Barros, 166 - Centro, São Paulo - SP, 05066-000, Brasil





## **Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**

### **Casa Vicente Mendes**

desenvolvimento típico e atípico em ambiente inclusivo;

V – contribuir para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão e à neurodiversidade;

VI – possibilitar o uso do espaço por famílias, profissionais da saúde e da educação, instituições de ensino e órgãos públicos para atividades de integração e desenvolvimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias para a implantação, manutenção ou desenvolvimento das atividades relacionadas aos parques multissensoriais com:

I – associações de apoio a pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições do neurodesenvolvimento;

II – instituições de ensino;

III – profissionais da área da saúde;

IV – entidades da iniciativa privada, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo instituir, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a política pública de implantação de parques multissensoriais em espaços públicos, destinados à promoção da inclusão social, do desenvolvimento infantil e do bem-estar de crianças neurodiversas e/ou com deficiência. A proposta encontra fundamento no âmbito da proteção às pessoas com deficiência, destaca-se a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009. O tratado estabelece que os Estados devem assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, a ambientes físicos, transporte, informação, comunicação e demais serviços abertos ao público.

Complementarmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu art. 42, que o poder público deve garantir às pessoas com deficiência acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, assegurando a acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo. A referida legislação também reconhece a acessibilidade como instrumento essencial para o exercício pleno da cidadania. De igual forma, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhece o





## **Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**

### **Casa Vicente Mendes**

autismo como deficiência para todos os efeitos legais e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e da participação plena das pessoas com TEA em todos os ambientes da vida comunitária.

No campo da infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu art. 4º, que é dever do poder público garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer e convivência comunitária. A implantação de parques multissensoriais tem sido reconhecida internacionalmente como uma estratégia eficaz para promover ambientes de lazer inclusivos. Esses espaços são planejados com base em princípios de desenho universal e integração sensorial, proporcionando estímulos controlados aos sentidos — tátil, visual, auditivo e proprioceptivo — de modo a favorecer o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional das crianças.

Pesquisas na área de terapia ocupacional e desenvolvimento infantil demonstram que ambientes planejados para estimulação sensorial controlada contribuem para a regulação sensorial, a autonomia e a socialização de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, além de promover interações positivas entre crianças com desenvolvimento típico e atípico (Schaaf, R. & Mailloux, Z., Occupational Therapy Using Sensory Integration, 2015; Bundy, A. et al., Play and Sensory Integration, 2019).

No Brasil, diversas cidades vêm adotando iniciativas semelhantes, reconhecendo a importância de espaços públicos inclusivos. Municípios como Curitiba (PR), Campinas (SP), Joinville (SC) e São José dos Campos (SP) já implantaram parques ou praças inclusivas com equipamentos sensoriais e estruturas acessíveis, voltados à inclusão de crianças com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. Essas iniciativas têm sido reconhecidas como boas práticas de inclusão urbana e desenvolvimento infantil.

Nesse contexto, o presente projeto busca estabelecer diretrizes para a implantação de parques multissensoriais no Município do Cabo de Santo Agostinho, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e observando os princípios da separação dos poderes, uma vez que a proposição não cria cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias imediatas, limitando-se a instituir uma política pública de caráter programático. Dessa forma, a presente proposição representa um avanço significativo para o município no fortalecimento de políticas públicas de inclusão, acessibilidade e proteção à infância, alinhando o município às diretrizes constitucionais, legais e às boas práticas adotadas em diversas cidades brasileiras.

Sala das Sessões, 13 de março de 2026.

**Laura Karoline Monteiro da Silva**  
**VEREADORA**



## Página de assinaturas



**Laura Silva**

Câmara Municipal do Cabo de Santo A...  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                                |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>13 mar 2026</b><br>15:15:31 |    | <b>Laura Karoline Monteiro da Silva</b> criou este documento. ( Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br )                                                                             |
| <b>13 mar 2026</b><br>15:15:33 |  | <b>Laura Karoline Monteiro da Silva</b> (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou este documento por meio do IP 191.187.132.120 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| <b>13 mar 2026</b><br>15:15:46 |  | <b>Laura Karoline Monteiro da Silva</b> (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou este documento por meio do IP 191.187.132.120 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil    |

